

**ANEXO 90<sup>1, 2</sup>**  
**TABELA DE CORRESPONDÊNCIA REFERIDA NO**  
**ARTIGO 254.º (utilização de autorizações e deci-**  
**sões já em vigor em 1 de maio de 2016)**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

<sup>2</sup> Retificado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/1063, de 16 de Maio, publicado no JO n.º L192 de 30/07/2018

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 90**

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 90 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do título da 2.ª coluna e na linha 8 do quadro
15-09-2018	Ana Bela Ferreira	1.2	Retificado pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 Retificadas as linhas 5, 6, 15 e 16 do quadro

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 90**

**Tabela de correspondência referida no artigo 254.º**

	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93</b>	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	Operador Económico Autorizado -Condições e critérios de atribuição do certificado AEO  (artigo 5.º-A do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 14.º-A e 14.º-G a 14.º-K do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Operador Económico Autorizado – Critérios de atribuição do certificado AEO  (artigos 22.º, 38.º e 39.º do Código, e artigos 24.º a 28.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>2.</b>	Segurança global, incluindo a garantia global para o trânsito comunitário  (em geral, artigo 191.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92; para o trânsito comunitário: artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 373.º e 379.º-380.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorização para utilizar uma garantia global  (artigos 89.º, n.º 5, e 95.º do Código, e artigo 84.º do presente regulamento)
<b>3</b>	Garantia individual sob a forma de <i>vouchers</i> de garantia individual  (artigo 345.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Garantia individual sob a forma de <i>vouchers</i>  (artigo 160.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>4</b>	Autorizações para a operação de instalações de depósito temporário  (artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 185.º a 187.º-A do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para a operação de instalações de depósito temporário  (artigo 148.º do Código, artigos 107.º a 111.º e artigo 191.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>5</b>	Autorizações para «declaração simplificada» (artigo 76.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 253.º a 253.º-G, 254.º, 260.º a 262.º, 269.º a 271.º, 276.º a 278.º, 282.º e 289.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) <sup>4</sup>	Autorizações para «declaração simplificada» (artigos 166.º, n.º 2, 167.º do Código, artigos 145.º a 147.º e artigos 223.º, 224.º e 225.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>6</b>	Autorizações para «procedimento de domiciliação»  (artigo 76.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 253.º a 253.º-G, 263.º a 267.º, 272.º a 274.º, 276.º a 278.º, 283.º a 287.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para « inscrição nos registos do declarante»  (artigo 182.º do Código, artigo 150.º e artigos 233.º a 236.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)  Ou Autorização para «declaração simplificada» (ver ponto 5)  E/Ou locais designados ou aprovados pelas autoridades aduaneiras, conforme referido no artigo 5.º, n.º 33, do Código <sup>5</sup>

<sup>3</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>4</sup> Redação após a retificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

<sup>5</sup> Redação após a retificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 90**

	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93</b>	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447<sup>6</sup></b>
<b>7</b>	Autorizações para «autorizações únicas para procedimentos simplificados (AUPS)» (artigos 1.º, n.º 13, 253.º-H a 253.º-M do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para «desalfandegamento centralizado» (artigo 179.º do Código, artigo 149.º e artigos 229.º a 232.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>8<sup>7</sup></b>	Autorizações para gestão de um serviço de linha regular (artigo 313.º-B do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações de gestão de um serviço de linha regular (artigo 120.º do presente regulamento)
<b>9</b>	Autorizações para o expedidor autorizado produzir uma prova do estatuto T2L, T2LF ou documento comercial, sem submetê-la à aprovação das autoridades aduaneiras (artigo 324.º-A do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para o expedidor autorizado produzir uma prova do estatuto T2L, T2LF ou manifesto das mercadorias sem submetê-la à aprovação das autoridades aduaneiras (artigo 128.º)
<b>10</b>	Autorizações para «pesadores de bananas» (artigos 290.º-A e 290.º-C do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para «pesadores de bananas» (artigos 155.º a 157.º e artigos 251.º e 252.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>11</b>	Autorizações para o expedidor autorizado para o trânsito comunitário (artigos 372.º, n.º 1, alínea d), a 378.º e artigos 398.º a 402.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações do estatuto de expedidor autorizado, permitindo ao titular da autorização sujeitar as mercadorias ao regime de trânsito da União sem apresentá-las às autoridades aduaneiras (artigo 233.º, n.º 4, alínea a), do Código, artigos 191.º a 193.º e artigos 306.º e 307.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>12</b>	Autorizações para expedidor autorizado para o trânsito comunitário (artigos 372.º, n.º 1, alínea e), a 378.º e artigos 406.º a 408.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para o estatuto de expedidor autorizado, permitindo ao titular da autorização receber mercadorias transportadas sob o regime de trânsito da União para um local autorizado, para terminar o procedimento em conformidade com o artigo 233.º, n.º 2, do Código (artigo 233.º, n.º 4, alínea b), do Código, artigos 191.º, 194.º e 195.º do presente regulamento e artigos 313.º, 315.º e 316.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>13</b>	Autorizações para expedidor autorizado para o trânsito TIR (artigos 454.º-A e 454.º-B do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para expedidor autorizado para efeitos de trânsito TIR (artigo 230.º do Código, artigos 185.º a 187.º e artigo 275.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)

<sup>6</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>7</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 90**

	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93</b>	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447<sup>8</sup></b>
<b>14</b>	<p>Autorizações para transformação sob controlo aduaneiro</p> <p>(artigos 84.º a 90.º e 130.º a 136.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 496.º a 523.º, 551.º e 552.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)</p>	<p>Autorizações para aperfeiçoamento ativo</p> <p>(artigos 210.º a 225.º e 255.º a 258.º do Código e artigos 161.º a 183.º e 241.º do presente regulamento)</p>
<b>15</b>	<p>Autorizações para aperfeiçoamento ativo - sistema de suspensão</p> <p>(artigos 84.º a 90.º, artigos 114.º a 123.º e artigo 129.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 496.º a 523.º e artigos 536.º a 549.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)<sup>9</sup></p> <p>Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação</p> <p>(artigos 201.º a 216.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 517.º- 519.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)</p>	<p>Autorizações para aperfeiçoamento ativo</p> <p>(artigos 210.º a 225.º e 255.º a 258.º do Código e artigos 161.º a 183.º e 241.º do presente regulamento)</p> <p>Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação</p> <p>Artigo 86.º, n.º 3, do Código</p> <p>Regras especiais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação quando as condições económicas devam ser previsivelmente preenchidas nos casos abrangidos pelo artigo 167.º, n.º 1, alíneas h), i), m), p), r) ou s), do presente regulamento:</p> <p>Artigo 85.º, n.º 1, do Código</p>
<b>16</b>	<p>Autorizações para aperfeiçoamento ativo - sistema de draubaque</p> <p>(artigos 84.º a 90.º e artigos 114.º a 129.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92; artigos 496.º a 523.º, artigos 536.º a 544.º e artigo 550.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)<sup>10</sup></p> <p>Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação</p> <p>(artigos 201.º a 216.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 517.º- 519.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)</p>	<p>Autorizações para aperfeiçoamento ativo</p> <p>(artigos 210.º a 225.º e 255.º a 258.º do Código e artigos 161.º a 183.º e 241.º)</p> <p>Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação</p> <p>Artigo 86.º, n.º 3, do Código</p> <p>Regras especiais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação quando as condições económicas devam ser previsivelmente preenchidas nos casos abrangidos pelo artigo 167.º, n.º 1, alíneas h), i), m), p), r) ou s), do presente regulamento:</p> <p>Artigo 85.º, n.º 1, do Código</p>

<sup>8</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>9</sup> Redação após a rectificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

<sup>10</sup> Redação após a rectificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 90**

	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93</b>	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447<sup>11</sup></b>
<b>17</b>	Autorizações para operação de armazéns como entrepostos aduaneiros de tipo A  (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro público de tipo I  (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>18</b>	Autorizações para operação de armazéns como entrepostos aduaneiros de tipo B  (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro público de tipo II  (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>19</b>	Autorizações para operação de armazéns como entrepostos aduaneiros de tipo C  (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro privado  (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>20</b>	Autorizações para operação de armazéns como entrepostos aduaneiros de tipo D  (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro privado  (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>21</b>	Autorizações para operação de armazéns como entrepostos aduaneiros de tipo E  (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º-C do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro privado  (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>22</b>	Autorizações para operação de armazéns como entrepostos aduaneiros de tipo F  (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro público de tipo III  (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>23</b>	Autorizações para zonas francas sujeitas às regras de controlo de tipo I  (artigos 166.º a 176.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 799.º a 812.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para zonas francas  (artigos 243.º a 249.º do Código)  A ser implementado a nível nacional.

<sup>11</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 90**

	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93</b>	<b>Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447<sup>12</sup></b>
<b>24</b>	Autorizações para zonas francas sujeita às regras de controlo de tipo II  (artigos 166.º a 176.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 799.º a 804.º e 812.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro  As autoridades aduaneiras decidirão após 1 de maio de 2016 a que tipo particular de entreposto aduaneiro essas zonas francas serão consideradas equivalentes.  (artigos 240.º a 242.º do Código e artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>25</b>	Autorizações para entreposto franco  (artigos 166.º a 176.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 799.º a 804.º e 812.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorizações para entreposto aduaneiro  As autoridades aduaneiras decidirão rapidamente a que tipo particular de entreposto aduaneiro essas zonas francas serão consideradas equivalentes.  (artigos 240.º a 242.º do Código e artigos 161.º a 183.º do presente regulamento)
<b>26</b>	Autorização para a utilização de selagem especial  (artigo 372.º, n.º 1, alínea b), a artigo 378.º e artigo 386.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorização para a utilização de selagem especial, quando seja exigida selagem para a identificação de mercadorias sujeitas ao regime de trânsito da União  (artigo 233.º, n.º 4, alínea c), do Código, artigos 191.º e 197.º do presente regulamento e artigos 313.º e 317.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>27</b>	Autorização para aperfeiçoamento passivo  (artigos 84.º a 90.º e 145.º a 160.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 496.º a 523.º e 585.º a 592.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorização para aperfeiçoamento passivo  (artigos 210.º a 225.º e 255.º, 259.º a 262.º do Código e artigos 163.º, 164.º, 166.º, 169.º, 171.º a 174.º, 176.º, 178.º, 179.º, 181.º, 240.º, 242.º, 243.º do presente regulamento e artigos 259.º a 264.º e artigos 266.º, 267.º, 268.º e 271.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>28</b>	Autorização para importação temporária  (artigos 84.º a 90.º e 137.º a 144.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 496.º a 523.º e 553.º a 584.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorização para admissão temporária  (artigos 210.º a 225.º e 250.º a 253.º do Código, artigos 163.º a 165.º, 169.º, 171.º a 174.º, 178.º, 179.º, 182.º, 204.º a 238.º do presente regulamento e artigos 258.º, 260.º a 264.º, 266.º a 270.º, 322.º e 323.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)
<b>29</b>	Autorização para destino especial  (artigos 21.º e 82.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 291.º a 300.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93)	Autorização para destino especial  (artigos 210.º a 225.º, 254.º do Código e artigos 161.º a 164.º, 169.º, 171.º a 175.º, 178.º, 179.º, 239.º do presente regulamento e artigos 260.º a 269.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447)

<sup>12</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017